



GABINETE DO VEREADOR DANIEL RENDALL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 095/2025

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 095/2025 de autoria do Vereador Kleber Fernandes, que “Autoriza o Poder Executivo a criar “Programa Cartão Material Escolar” para estudantes do ensino médio da rede pública do Município de Natal.”
APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

01. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza a criação do “Programa Cartão Material Escolar”.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subscritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

02. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos do Art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

Art. 72. A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:

I – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação à leis;

A análise concentra-se nos efeitos financeiros e orçamentários, tanto imediatos quanto possíveis, decorrentes da medida proposta, além de avaliar sua viabilidade considerando os recursos públicos disponíveis e o planejamento fiscal em vigor.

O Projeto de Lei em exame autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o “Programa Cartão Material Escolar”, destinado à transferência direta de recursos financeiros para aquisição de materiais escolares por estudantes da rede pública municipal de ensino fundamental e médio. A iniciativa tem nítido caráter de política pública educacional e social, voltada à permanência escolar, à redução das desigualdades no acesso a insumos básicos para o aprendizado e ao fortalecimento das ações de apoio ao estudante, alinhando-se aos princípios constitucionais da educação e

**GABINETE DO VEREADOR DANIEL RENDALL**

da proteção integral à criança e ao adolescente.

Sob o enfoque orçamentário e financeiro, o projeto limita-se a autorizar a criação do programa e a indicar, de forma genérica, que as despesas correrão por conta de recursos próprios, suplementados se necessário nos termos do Art. 6º do projeto em tela, sem apresentar estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nem detalhar a fonte específica de custeio, em observância ao que dispõem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Ressalte-se, contudo, que a norma possui caráter autorizativo e depende de regulamentação posterior pelo Poder Executivo, ocasião em que deverão ser definidos o público atendido, os valores do benefício e a correspondente adequação à Lei Orçamentária Anual.

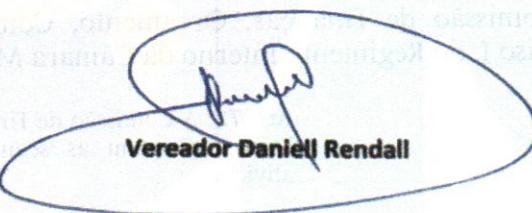
Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei, por entender que há compatibilidade com o PPA e com a LDO no aspecto material, condicionando, entretanto, sua efetiva implementação à prévia previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual e à apresentação, pelo Poder Executivo, das estimativas de impacto financeiro e das respectivas fontes de custeio, em estrita observância à legislação fiscal vigente.

03. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela aprovação do referido projeto de Lei, nos termos do Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 08 de janeiro de 2026.



Vereador Daniell Rendall